



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 346/98

Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, para suplementar as seguintes dotações.

06-DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.01-Depto. de Saúde e Saneamento

P/Atividade - 2039

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.1.3.1 - Remun. de Serviços Pessoais	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00

05-DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

05.01-Depto. de Desporto

P/Atividade - 2037

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será cancelada em igual importância as seguintes dotações:

03-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

03.01-Agricultura e Pecuária

P/Atividade - 1019

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 10.000,00

P/Atividade - 1020

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 5.000,00



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

10-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.01-Depto. de Administração Geral

P/Atividade - 1036

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 10.000,00

P/Atividade - 2050


3.2.6.1.3 - Juros da Div. Contratada R\$ 20.000,00

P/Atividade - 1037

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 13.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto de 1998.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

